



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

Ofício GC nº. 004/2014

Apucarana, 05 de março de 2014.

Na função de membros da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento desta casa de Leis para o exercício de 2014, solicitamos de Vossa Excelência que encaminhe ao Procurador Jurídico o Projeto de Lei nº 29/2014, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no município de Apucarana, disciplina os transportadores de resíduos em geral e dá outras providências, para que o mesmo possa emitir um parecer jurídico quanto à sua legalidade e constitucionalidade. Segue Projeto de Lei em anexo.

Solicitamos, também, que Vossa Excelência encaminhe cópia do referido Projeto de Lei ao Prefeito Municipal, para que o mesmo encaminhe-o à Secretaria de Meio Ambiente, da qual também solicitamos um parecer referente ao aludido projeto.

Respeitosamente,

Aurita Ferreira Bertoli
PRESIDENTE

José Eduardo Antoniassi
SECRETÁRIO

Luciano Augusto Molina Ferreira
RELATOR

Alessandro Garcia Fernandes
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
05/03/2014

EXMO SR.
JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
NESTA
RSB/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR JOSÉ AIRTON DE ARAUJO DECO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ.

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº: 29/2014 - Institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no Município de Apucarana-Pr, disciplina os transportes de resíduos em geral e dá outras providências.

Requerente: Presidência da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tendo Vossa Excelência encaminhado ofício a esta Assessoria Jurídica requerendo esclarecimentos acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei supra, que dispõe sobre o Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil em nosso Município, cumpre-nos ressaltar o que segue:

Após analisarmos o projeto em sua totalidade, chegamos à conclusão de que é de suma importância para o Município, sendo que o acúmulo exacerbado de resíduos da construção civil acarretará um dano ao meio ambiente de grande monta, e seu controle devidamente executado nos moldes elencados neste só vêm a somar, encontrando-se assim dentro da constitucionalidade tal projeto de lei.

É o parecer, a ulterior apreciação de Vossa Excelência.

Apucarana, 14 de abril de 2014.


MAURO MAIA DE ARAUJO JUNIOR

ASSESSOR JURIDICO

OAB/PR 60.419



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Centro Cívico Jose de Oliveira Rosa nº. 25 - Fone: (43) 3422-4000
Site: www.apucarana.pr.gov.br

SEMA - Secretaria de Meio Ambiente Apucarana
Rua Lapa nº. 233 - Centro - Fone/Fax: (43)3423-0142 ou (43)3424-2633

Ofício 080/14 – SEMA

Apucarana, 31 de março de 2014.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício GP-42/14, encaminho em anexo o Parecer SEMA 36/2014.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



EWERTON DE OLIVEIRA PIRES
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente

Alexandro Garcia Fernandes
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
31/03/2014

Ilmo. Sr.
José Airton Deco de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Apucarana-PR



Parecer SEMA nº 36/2014

Apucarana, 24 de março de 2014

Tem este o objetivo de atender o solicitado no Ofício GP-42/14, referente à emissão de parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº 29/14, de autoria do Vereador Luciano Augusto Molina Ferreira.

O aludido Projeto de Lei versa sobre o gerenciamento de resíduos da construção civil.

Quanto ao mérito, o projeto se demonstra de grande relevância ambiental, vindo de encontro às demandas enfrentadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, visto que é patente a situação de degradação ambiental oriunda do depósito irregular de resíduos da construção civil no Município de Apucarana.

No que se refere ao embasamento legal e técnico, o projeto encontra boa fundamentação, estando alinhado com a Resolução CONAMA 307/2002 e a Lei 12305/2010, esta última que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A aprovação e a consequente entrada em vigor da Lei objeto do supracitado Projeto de Lei contribuirá sobremaneira nas ações de gestão e gerenciamento dos resíduos da construção civil, bem como as ações de fiscalização, visto que traz esta atribuição à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Outro mecanismo proposto de grande valia é o que atrela a aprovação do projeto de empreendimentos da construção civil à aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como a emissão do "habite-se" à aprovação do relatório final do PGRCC (conforme artigos 11 e 12).

Por fim, cabe ainda destacar a importância do estabelecimento de normas para a destinação final dos resíduos da construção civil, devendo estes serem impreterivelmente destinados a locais devidamente licenciados para este fim.

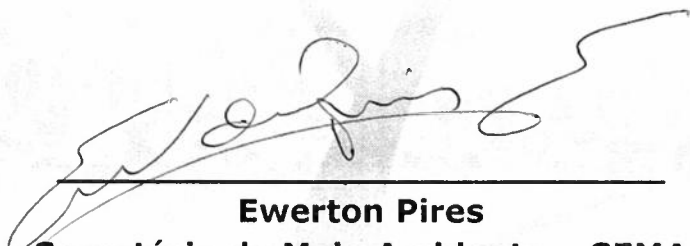


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Centro Cívico Jose de Oliveira Rosa nº. 25 - Fone: (43) 3422-4000
Site: www.apucarana.pr.gov.br

SEMA - Secretaria de Meio Ambiente Apucarana
Rua Lapa nº. 233 - Centro - Fone/Fax: (43)3423-0142 ou (43)3424-2633

Destarte, considerando o mérito, o embasamento legal e técnico, bem como a grande contribuição da norma às ações de fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, este parecer é favorável à aprovação integral do Projeto de Lei 29/2014.

É o parecer, em 02 (duas) laudas, sem emendas ou rasuras.



Ewerton Pires
Secretário de Meio Ambiente – SEMA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
APUCARANA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 29/2014

AUTORIA – Luciano Augusto Molina Ferreira

ASSUNTO – Institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no município de Apucarana, disciplina os transportadores de resíduos em geral e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 29/2014, de autoria do Vereador Luciano Augusto Molina Ferreira, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no município de Apucarana, disciplina os transportadores de resíduos em geral e dá outras providências.

O presente projeto visa a estabelecer um plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil no município de Apucarana, definindo diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias, de forma a minimizar os impactos ambientais, em conformidade com a legislação em vigor.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 28 de fevereiro de 2014.

Antônio Ananias
PRESIDENTE


Aurita Ferreira Bertoli
SECRETÁRIA


Luiz Cordeiro Magalhães Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 29/2014

AUTORIA – Luciano Augusto Molina Ferreira

ASSUNTO – Institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no município de Apucarana, disciplina os transportadores de resíduos em geral e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Projeto de Lei nº 29/2014, de autoria do Vereador Luciano Augusto Molina Ferreira, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no município de Apucarana, disciplina os transportadores de resíduos em geral e dá outras providências.

O presente projeto visa a estabelecer um plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil no município de Apucarana, definindo diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias, de forma a minimizar os impactos ambientais, em conformidade com a legislação em vigor.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

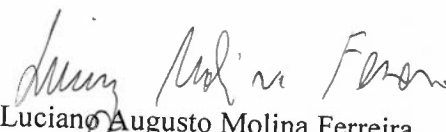
Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 28 de fevereiro de 2014.


Aurita Ferreira Bertoli
PRESIDENTE

José Eduardo Antoniassi
SECRETÁRIO


Luciano Augusto Molina Ferreira
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 29/2014

AUTORIA – Luciano Augusto Molina Ferreira

ASSUNTO – Institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no município de Apucarana, disciplina os transportadores de resíduos em geral e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Urbanismo e Habitação, o Projeto de Lei nº 29/2014, de autoria do Vereador Luciano Augusto Molina Ferreira, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no município de Apucarana, disciplina os transportadores de resíduos em geral e dá outras providências.

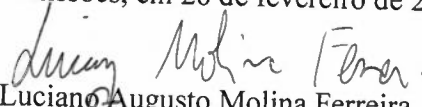
O presente projeto visa a estabelecer um plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil no município de Apucarana, definindo diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias, de forma a minimizar os impactos ambientais, em conformidade com a legislação em vigor.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 28 de fevereiro de 2014.


Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE


Gilberto Cordeiro de Lima
SECRETÁRIO

Antônio Ananias
RELATOR